



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

**RESOLUÇÃO 01/2010**

Regulamenta o Tirocínio Docente Orientado (TDO), para alunos de pós-graduação do PPGCI/UFBA.

**O COLEGIADO DO PPGCI**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art.1. O estágio de Tirocínio Docente Orientado (TDO) é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência na área da Ciência da Informação, a qualificação do ensino de graduação e será obrigatório para os alunos regulares do PPGCI, de acordo com os seguintes critérios:

- I- O TDO é equivalente à atividade denominada de Estágio Docente Orientado (CAPES, Portaria N.º 52);
- II- É vedado ao estagiário de TDO substituir o professor da disciplina objeto de estágio, cuja presença e responsabilidade docente pela disciplina são imprescindíveis;
- III- A duração mínima do TDO será de um semestre para o mestrado e para o doutorado, devendo ser realizado em disciplinas com carga horária mínima de 51 horas, neste caso o tirocinante deverá ministrar  $\frac{1}{2}$  da carga horária total.
- IV- As atividades docentes a serem desenvolvidas no tirocínio, o qual deve ser realizado no ICI, devem ocorrer sem prejuízo do desenvolvimento do curso e do tempo de titulação do pós-graduando e contemplará o equivalente a  $\frac{1}{3}$  da carga horária da disciplina para as disciplinas com carga horária de 68 horas ou mais;
- V- O tirocinante deverá comparecer a todas as aulas, observar e partilhar das atividades docentes, inclusive do planejamento e da avaliação da disciplina;
- VI- Caso o aluno já tenha realizado um semestre do TDO no mestrado, ele deverá realizar apenas mais um semestre no doutorado.



Art. 2. Os alunos regulares do PPGCI devem realizar o TDO somente a partir do segundo semestre.

Art. 3. Para a realização do TDO não é procedente qualquer processo de seleção ou avaliação, mas a prioridade em caso de maior número de candidatos do que de disponibilidade de professores se dará de acordo com os seguintes critérios:

1. Doutorandos bolsistas;
2. Mestrandos bolsistas;
3. Doutorandos não bolsistas;
4. Mestrandos não bolsistas.

Art. 4. Está dispensado do TDO o aluno que comprovar ter, ou ter tido até cinco anos antes da entrega do pedido de dispensa, atividade docente regular no ensino superior em áreas afins com a Ciência da Informação, em instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 5. Somente serão aceitos como alunos regularmente matriculados em TDO aqueles que assinarem o Termo de Compromisso estabelecido pelo Colegiado do PPGCI.

Parágrafo primeiro. A solicitação para realização de TDO deve ser encaminhada à Secretaria do PPGCI no semestre que imediatamente anteceder sua realização.

Art. 6. O aluno deverá apresentar um Plano de Estágio, aprovado pelo orientador e pelo professor responsável pela disciplina.

Parágrafo primeiro. Para a realização do TDO o aluno deve encaminhar o Plano de Estágio para a aprovação do Colegiado do PPGCI correspondente até 15 dias após o início das aulas, mediante a apresentação da ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato, pelo professor e pelo orientador.

Art. 7. O TDO será registrado no Histórico Escolar após a homologação do relatório e da ficha de inscrição aprovados pelo professor da disciplina;

Art. 8. O professor da disciplina onde se realizará o estágio será o responsável direto pelo TDO de cada estagiário, e sua indicação, feita pelo aluno e/ou orientador, deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGCI.

Parágrafo primeiro. As responsabilidades acadêmicas e administrativas, assim como a elaboração do plano de curso e da avaliação da disciplina a ser ministrada no curso de graduação (para o Mestrado) e nos cursos de graduação e/ou pós-graduação (para o Doutorado), devem ficar a cargo, única e exclusivamente, do professor que a ministra, devendo o estagiário ter apenas a oportunidade de atuar em conjunto com o professor.



Art. 9. Após o término do período de TDO, o estagiário deve elaborar o Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD), que deverá ser encaminhado pelo estagiário para avaliação e aprovação do Colegiado, acompanhado do parecer do professor da disciplina onde foi realizado o TDO.

Parágrafo primeiro. Os documentos comprobatórios do TDO serão arquivados para fins de eventuais consultas.

Art. 10. A realização do estágio, não implicará em qualquer vínculo empregatício com a UFBA.

Art. 11. O descumprimento de prazos e exigências implicará em cancelamento da bolsa, quando for o caso.

Art. 12. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCI.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Colegiado.

Salvador, 30 de abril de 2010

**Colegiado do PPGCI/UFBA**

*Alterações aprovadas em Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação – PPGCI , em 08 de março de 2023.*